



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Lcal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail pm-guaira@netsite.com.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2168, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o artigo 90 e 93 e acrescenta incisos e parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e dá outras providências.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 90 com a inclusão do § 3º e alterado o artigo 93 com inclusão dos incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.02 que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 90 – O servidor efetivo ou comissionado que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2005 poderá requerer licença prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os servidores que ingressarem no serviço público municipal após 31 de dezembro de 2005 não terão direito a licença-prêmio, resguardando-se o direito dos serviços públicos que atualmente pertencem ao quadro de pessoal efetivo e em comissão nos termos do disposto nesta seção.

Artigo 93 – A licença-prêmio poderá ser, a pedido do servidor, gozada na sua totalidade ou parcialmente, sendo que:

I - metade do período aquisitivo será convertido em abono pecuniário e a outra metade, ou seja 45 (quarenta e cinco) dias, fica convertida em gozo de férias que será concedida desde que mantido o interesse e a eficiência do serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail pm-guaira@necsite.com.br

II - 90 (noventa) dias a critério da Autoridade competente poderão ser gozados a título de férias desde que mantido o interesse e a eficiência do serviço público.

III - a licença-prêmio integral ou parcial poderá ser fracionada, conforme o interesse público e a eficiência dos serviços, desde que requerido pelo servidor, devendo o Departamento de Pessoal providenciar o controle necessário para o acompanhamento dos dias licenciados, não podendo a fração ser inferior a 30 (trinta) dias e no caso de ocorrer rescisão contratual de qualquer natureza o saldo de dias não gozados fica convertido em abono pecuniário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 07 de dezembro de 2005.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria